



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

PROJETO DE LEI Nº 013/2019
01 de Outubro de 2019

APROVADO Por 05 votos
enfaves, 03 votos contra
Em 06 de Dezembro de 2019
Evelberks Laurentino da Silva
PRESIDENTE

Dispõe sobre os valores para a concessão de "diárias" aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Porto da Folha e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, o Prefeito de Porto da Folha, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CAPÍTULO II Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem para o desempenho de serviço ou missão oficial.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 6º - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79) 3349-1191
e-mail: camarapfolha@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA


Ebelberks Laurentino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CAPÍTULO V Do Pagamento de Diária

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 10 – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 - Fone/Fax (79) 3349-1191
e-mail: camarapfolha@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Ezeirberks Laurentino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CAPÍTULO VI Das Disposições gerais e finais


Art. 11 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.


Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.


Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2019.


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente


THAIS RODRIGUES SANTANA
ARAGÃO
Vice - Presidente


MANOEL DE SOUZA DÓRIA
JÚNIOR
1º Secretário


ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe


ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

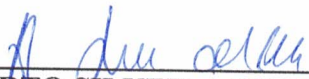
CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	150,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2019.


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente


THAIS RODRIGUES SANTANA
ARAGÃO
Vice - Presidente


MANOEL DE SOUZA DÓRIA
JÚNIOR
1º Secretário


ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe


ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	700,00
DEMAIS SERVIDORES	700,00

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2019.


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente


THAIS RODRIGUES SANTANA
ARAGÃO
Vice - Presidente


MANOEL DE SOUZA DÓRIA
JÚNIOR
1º Secretário


ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para análise dos Vereadores integrantes desta Casa de Leis, proposição legislativa que visa ao cumprimento dos termos do art. 14 da Resolução nº 325, datada de 27 de junho de 2019, na qual foi disciplinado que as diárias “*devem ser disciplinadas em lei, e, em cada Poder Municipal*”.

A presente proposição disciplina além da fixação dos valores a forma de integralização das diárias, prestação de contas e demais condutas a serem seguidas quando da concessão.

A matéria é de competência originária da Mesa Diretora, a qual apresenta a proposição, e após aprovada encaminha para sanção do Poder Executivo.

Isto Posto, solicitamos o apoio dos Edis para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2019.



EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente